

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO
DA
MARINA DO PORTO SANTO
(MPXO)**



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA MARINA DO PORTO SANTO

CAPÍTULO I ÂMBITO E DEFINIÇÕES

Artigo 1º

Objeto

A exploração e utilização da Marina do Porto Santo, adiante designada abreviadamente por MPXO, rege-se pelo presente Regulamento, sem prejuízo do exercício das competências próprias de outras entidades, nomeadamente da Autoridade Marítima, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras e Autoridade Aduaneira.

Artigo 2º

Âmbito

Este Regulamento é aplicável a todas as pessoas, singulares ou coletivas, e tem por finalidade regulamentar especialmente as embarcações e outras coisas que se encontrem, a qualquer título, dentro da MPXO.

Artigo 3º

Delimitação da área da Marina

- 1 - A MPXO compreende as zonas dominiais delimitadas na Ilustração constante do anexo I.
- 2 - A MPXO integra a área sob jurisdição da APRAM, S.A., compreendendo o conjunto de todos os cais de estacionamento, postos de amarração, cais de abastecimento, cais de serviços, , rampas, pontões e passadiços e quaisquer áreas destinadas ao uso exclusivo das embarcações, sendo a utilização dessa área objeto deste Regulamento.

Artigo 4º

Definições

Para aplicação do presente Regulamento, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) **Estacionamento em área líquida:** compreende o uso de postos de amarração por períodos previamente acordados com a MPXO e constantes de um contrato de utilização temporária do direito a um posto de amarração.
- b) **Permanência das embarcações:** período autorizado pela MPXO, na área líquida, para a embarcação utilizar um posto de amarração num dos seguintes regimes:
 - a. **Anual:** corresponde ao período de um ano civil indivisível;
 - b. **Mensal:** Corresponde a períodos mínimos indivisíveis de um mês de calendário;
 - c. **Diário:** Corresponde a períodos mínimos indivisíveis de um dia de calendário, com início às 12 horas de cada dia.
- c) **Embarcação local:** embarcação matriculada na Capitania do Porto do Funchal, do Porto do Porto Santo ou no Registo Internacional de Navios da Madeira desde que o titular tenha domicílio oficial e permanente no território da R.A.M.
- d) **Embarcação em Lista de Espera:** embarcação local que, em situação transitória, é objecto de um pedido formal de inscrição, no escritório da MPXO, para utilização e atribuição de um posto de amarração condicionada à existência de vaga.
- e) **Embarcação de Passagem ou Não Local:** a embarcação que não está catalogada num dos dois conceitos previstos nas alíneas c) e d) anteriores.
- f) **Embarcação Marítimo Turística:** a embarcação matriculada na Capitania do Porto do Funchal, do Porto do Porto Santo ou no Registo Internacional de Navios da Madeira com a categoria de marítimo Turística (MT), devidamente autorizada pela autoridade emitente dessa categoria.
- g) **Posto de amarração:** o direito a utilizar um dos locais de amarração a um dos cais existentes na zona da marina de forma direta, sem que signifique a atribuição de um local fixo e definido geograficamente;
- h) **Titular do posto de amarração:** o detentor do direito exclusivo de utilização daquele posto, independentemente do regime de permanência.
- i) **Titular da embarcação:** as pessoas singulares ou colectivas registadas como proprietárias, comproprietárias, usufrutuárias ou locatárias financeiras da embarcação e que como tal, tenham sido comunicadas à MPXO.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÕES

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 5º

Atribuições

1. A APRAM, S.A. exerce as atribuições que lhe foram concedidas ou confiadas pela lei, pelos regulamentos, sendo para todos os efeitos autoridade administrativa na área em questão.
2. A entrada e permanência de qualquer tipo de embarcação na superfície líquida da Marina, bem como a passagem e utilização dos equipamentos, infra-estruturas e serviços da MPXO regem-se pelo presente Regulamento, sem prejuízo da demais regulamentação e legislação aplicável.

Artigo 6º

Competências

Compete à APRAM, S.A.:

- a) Autorizar a permanência de embarcações, na área molhada da MPXO;
- b) Atribuir postos de amarração e livremente gerir a sua afectação concreta aos titulares com direito a esses postos;
- c) Zelar pela aplicação do presente Regulamento e demais legislação em vigor e dar todas as ordens e instruções necessárias ao bom funcionamento da Marina;
- d) Praticar todos os atos respeitantes à administração da Marina e à conservação dos seus espaços e equipamentos;
- e) Ordenar a remoção de embarcações, equipamentos, materiais ou quaisquer outros objetos, lixos ou detritos que estejam a ocupar indevidamente qualquer parcela de espaços dominiais procedendo, quando necessário, à sua desocupação a expensas do infrator;
- f) Enviar às autoridades competentes, as participações e as provas recolhidas relativas a contra-ordenações e demais infrações às normas portuárias, marítimas,

ambientais, de salubridade e de quaisquer outras que, na área da Marina, lhe compete fazer observar;

g) Reservar o acesso, permanência e saída da MPXO, podendo adotar as medidas que considerar necessárias, incluindo a suspensão de serviços e atividades comerciais durante o prazo que julgar oportuno, àquelas embarcações e pessoas que não cumpram as prescrições do presente Regulamento, ou as instruções, legitimamente transmitidas pelo pessoal da APRAM, S.A. ou pela Autoridade competente, no que diz respeito, designadamente, à segurança, conservação, necessidades de serviço ou incómodo a outros utentes.

Artigo 7º

Autorizações

1 - As autorizações referidas na alínea a) do artigo anterior são concedidas, sempre a título precário, qualquer que seja o regime que lhes seja aplicável, por períodos determinados, mediante o pagamento das tarifas regulamentares em vigor e nas condições previstas neste Regulamento.

2 - Nenhuma embarcação poderá permanecer na área da Marina sem a autorização prévia da APRAM, S.A., concedida a pedido dos respetivos proprietários ou seus representantes.

3 - A recepção e desembarque de embarcações, que não disponham de postos de amarração autorizados pela MPXO, só se podem processar durante o horário de expediente dos escritórios da APRAM, S.A., ou mediante autorização do funcionário de serviço.

4 - Fica vedado o acesso, a permanência e a saída da MPXO àquelas embarcações, veículos e pessoas que não cumpram as prescrições constantes do presente Regulamento ou as instruções transmitidas pelos funcionários da APRAM, S.A. e designadamente tenham pendentes pagamentos de tarifas ou serviços.

Artigo 8º

Período de Permanência

1. As autorizações de permanência nos termos da alínea b) do artigo 4º e da alínea a) do artigo 6º poderão ser concedidas por períodos anuais, mensais ou diários.

2. A permanência que se prolongue para além do período declarado à chegada e autorizado, deve ser comunicada aos serviços da MPXO, devendo igualmente ser reforçada a provisão a que se refere o artigo 28º, no dia imediatamente anterior ao do termo do período inicialmente previsto.

SECÇÃO II

ATRIBUIÇÃO DO POSTO DE AMARRAÇÃO

Artigo 9º

Atribuição dos Postos de Amarração

1 - Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a atribuição do posto de amarração, em qualquer dos regimes previstos no artigo 4.º deste Regulamento, é válida apenas para o titular da embarcação.

2 - Sempre que a embarcação, inscrita para utilização dum posto de amarração, pertencer a mais de um proprietário, a MPXO exige a nomeação de um interlocutor directo perante ela, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais nas obrigações que resultam do presente Regulamento.

3 - Qualquer alteração deste interlocutor deve ser comunicada previamente à sua verificação, à MPXO.

Artigo 10º

Pedidos

1 - Os pedidos de inscrição e de atribuição para postos de amarração, em regime anual, devem ser apresentados no escritório da MPXO, mediante o preenchimento de ficha de inscrição de acordo com o modelo constante do anexo III, acompanhado dos documentos emitidos pelas autoridades oficiais ou entidades competentes que comprovem:

- a. A titularidade, as características e as condições de navegabilidade da embarcação;
- b. A existência de contrato ou apólice de seguro de responsabilidade civil e ambiental válido, conforme previsto na legislação em vigor, cuja validade deverá estar assegurada sempre que a embarcação se encontre dentro da Marina.

- c. Cópia do certificado de vistoria devidamente válido.
- 2- O pedido referido no número anterior deverá ser efectuado em nome do titular da embarcação atualizado e em conformidade com o respectivo registo.
- 3 – Os documentos referidos no número 1 podem ser substituídos por fotocópias autenticadas, ou simplesmente conferidas pelos originais e rubricadas pelo funcionário da MPXO que os receba, e as apólices de grupo podem ser substituídas por fax emitido pelas companhias seguradoras que ateste a existência de contrato de seguro válido.
- 4 – Nos requerimentos constam obrigatoriamente as medidas exteriores (fora a fora) exatas do comprimento e boca da embarcação, não sendo admissíveis pedidos relativamente a embarcações com mais de 2,5m de calado, 20m de comprimento e 7m de boca (largura).
- 5- Nos pedidos é assumido o compromisso de informar a APRAM, S.A. de qualquer alteração que venha a verificar-se em relação à titularidade da embarcação, mesmo que parcial.
- 6 – A apólice e outros documentos relativos ao contrato de seguro de responsabilidade civil, referido no número 1 do presente artigo, devem comprovar a cobertura dos danos causados a pessoas e bens de terceiros, nomeadamente da MPXO, que ocorram na área portuária, até ao montante mínimo previsto na legislação em vigor.
- 7 – A pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, a MPXO pode prorrogar, por período não superior a 30 dias, o prazo de entrega dos documentos a que se reporta o número 1 deste artigo.
- 8 – A atribuição do posto de amarração em regime anual é automaticamente renovada no termo de cada período, desde que não seja denunciada por qualquer das partes, com antecedência de 60 dias.

Artigo 11º

Condições de atribuição do posto de amarração

- 1 – A atribuição do posto de amarração em regime anual fica condicionada à existência de vaga, podendo a embarcação ficar em lista de espera, fora da área da Marina.
- 2 – Em caso de atribuição do posto de amarração, não são devidas quaisquer devoluções por pagamento eventualmente efetuado pelo utente, relativamente ao estacionamento da sua embarcação em regime temporário.
- 3 – A lista de espera a que se refere o número 1 obedece à data da entrada do pedido.

4 – O pedido de inscrição em lista de espera deve ser apresentado no escritório da MPXO e só são aceites pedidos de inscrição devidamente instruídos com os documentos referidos no artigo 10º.

5 – A lista de espera é afixada no sítio da internet da APRAM, S.A. e em local visível e de frequente e fácil acesso público, podendo qualquer interessado apresentar reclamação à MPXO no prazo de 15 dias após aquela afixação.

Artigo 12º

Condições de utilização do posto de amarração

1 - Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a atribuição dos postos de amarração, em qualquer dos regimes previstos no artigo 4.º deste Regulamento, é válida apenas para o titular da embarcação.

2 - É vedado aos titulares dos postos de amarração a utilização, sem autorização prévia da APRAM, S.A., do posto que lhes seja atribuído por embarcações diferentes daquela a que o mesmo respeita, ainda que também sejam da sua propriedade.

3 – Sem prejuízo do disposto no artigo 14º, a alteração da titularidade da embarcação mesmo que o seja apenas quanto a uma parte da propriedade, faz perder o direito ao posto de amarração.

4 – Não é permitida, a cedência temporária, a título gratuito ou oneroso, da utilização do posto de amarração atribuído pela MPXO.

Artigo 13º

Caducidade

1 – As autorizações de utilização de postos de amarração, em regime anual e a permanência dentro do espaço líquido da Marina, caducam automaticamente sempre que:

- a. Os titulares dos postos de amarração não procedam ao pagamento das faturas, por períodos superiores a 90 (noventa dias) dias relativos à sua data de emissão.
- b. Tal seja solicitado pelos titulares dos postos de amarração;
- c. Os titulares dos postos de amarração cedam as suas embarcações e no prazo máximo de 60 dias, não requeiram à MPXO a substituição da embarcação por outra de sua propriedade;

- d. Haja qualquer alteração da propriedade da embarcação, sem prejuízo do artigo seguinte;
- e. As embarcações sejam utilizadas para residência temporária ou permanente.
- 2 – As inscrições para atribuição de postos de amarração a que se refere o artigo 10º caducam automaticamente quando os seus proprietários incorram em qualquer das situações previstas nas alíneas c) e d) do número anterior.
- 3 – Os titulares dos postos de amarração, cujas autorizações de utilização caduquem, são notificados desse facto e do prazo para deixarem livre o respectivo posto de amarração se entretanto, ainda o mantiverem ocupado, aplicando-se um agravamento de 100% do emolumento devido, desde a notificação de caducidade, enquanto a embarcação não for retirada.

Artigo 14º

Sucessão na propriedade da embarcação

O falecimento do titular de um posto de amarração em regime anual ou de titular da embarcação, mesmo que o seja parcialmente, não determina a caducidade desta, desde que os seus sucessores levem esse facto e a prova da correspondente habilitação ao conhecimento da APRAM, S.A., no prazo de 90 dias.

Artigo 15º

Utilização das áreas dos Postos de Amarração

- 1 – As áreas afectadas aos postos de amarração de embarcações são instalações portuárias, cujo acesso é reservado aos seus titulares e acompanhantes e às pessoas ou entidades que nelas sejam autorizadas a prestar serviços ou a desempenhar actividades permanentes ou temporárias.
- 2 – A MPXO reserva-se o direito de, nos espaços referidos no número anterior ou em quaisquer outras áreas da Marina, por razões de segurança ou operacionalidade, condicionar o acesso e a circulação de veículos ou pessoas e a exigir a sua identificação.

SECÇÃO III

POSTOS DE AMARRAÇÃO EM REGIME TEMPORÁRIO

Artigo 16º

Utilização temporária de postos atribuídos

1 – Os postos de amarração, podem ser utilizados temporariamente por outras embarcações, quando se encontrem vagos ou disponíveis, sendo da competência exclusiva da MPXO a gestão da disponibilidade desses lugares, bem como os seus proveitos.

2 – A MPXO reserva-se ao direito de usar ou alugar, por sua conta, os postos de amarração referidos no número anterior, por período igual ou inferior ao da ausência da embarcação do titular do posto de amarração, o qual não tem, por esse facto, direito a opor-se, nem a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 17º

Condições para atribuição temporária

1 – As autorizações para utilização de postos de amarração, em regime temporário ficam condicionadas à existência de vaga e serão solicitadas pelos interessados em requerimento entregue nos escritórios da MPXO, seguindo-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo 10º do presente regulamento.

2 – As autorizações solicitadas a que se refere o número anterior são concedidas em regime diário ou mensal.

3 – Às situações abrangidas pelo regime temporário aplicam-se, subsidiariamente, os princípios que regem as atribuições em regime anual e os demais princípios constantes do presente Regulamento, quando com elas sejam compatíveis.

Artigo 18º

Uso exclusivo de Postos de Amarração

A APRAM, S.A. tem o direito de reservar ou condicionar postos de amarração ao uso exclusivo de embarcações da sua propriedade ou de outras entidades oficiais, indispensáveis ao normal funcionamento da Marina.

Artigo 19º

Trocas

1 – A troca de embarcação, pedida pelo titular do posto de amarração em regime anual, é sempre possível para outra embarcação de igual ou menor comprimento, boca e calado que seja da sua propriedade.

2 – O pedido deverá ser feito por escrito à MPXO, juntando os documentos referidos no artigo 10.º.

3 – Quando a troca de embarcações, pedida pelo titular do posto de amarração, for feita para uma embarcação de classe inferior, não são devidas quaisquer devoluções por pagamentos anteriormente feitos, referentes à amarração anual da anterior embarcação.

4 – Se a embarcação a que se refere o pedido de troca, estiver estacionada na Marina, fica sujeita ao regime temporário diário, até que o pedido de troca seja deferido.

CAPÍTULO III

DEVERES, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Artigo 20º

Deveres e Obrigações do Titular do Posto de Amarração

1 - O titular do posto de amarração tem o dever de zelar pela boa utilização do mesmo.

2 - Durante a permanência das embarcações na Marina, os titulares do uso posto de amarração devem, para além das obrigações que resultam da lei:

a) Depositar todos os resíduos oleosos, recipientes utilizados no transporte e manuseamento de óleos e outros materiais impregnados de óleo nos reservatórios existentes na marina para o efeito;

b) Manter a embarcação devidamente amarrada, com os cabos bem caçados para evitar movimentos excessivos e colocar defensas adequadas, assim como manter condições mínimas de segurança e higiene;

c) Cumprir todas as obrigações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados pelas embarcações a terceiros e/ou a instalações da Marina, obrigando-se a repor a situação no estado em que se encontrava à data da ocorrência;

d) Tomar todas as precauções para evitar riscos de qualquer natureza, designadamente os resultantes das condições de tempo e de mar, incêndio, roubo ou sabotagem;

e) Manter livre o acesso aos locais onde se encontram instaladas gruas, grades de marés, rampas, posto de abastecimento de combustíveis, bem como nas suas imediações, por forma não causar impedimentos ou aumentar os riscos de operação;

f) Informar a MPXO, dos períodos previsíveis em que o respetivo posto de amarração se encontre vago ou disponível por um período superior a 24 horas, assim como da data de recuperação do mesmo;

- g) Não perturbar os demais utentes da Marina, por quaisquer meios em geral, nem pela prática de atos resultantes da utilização, em particular, da sua embarcação, devendo respeitar as essenciais regras de boa vizinhança, assegurando a harmonia do convívio social de todos os utentes e da perfeita integridade das embarcações amarradas;
- h) Lavar embarcações na Marina com sabão biodegradável.
- i) Comunicar à MPXO a forma e o local onde possam ser contactados, responsabilizando-se sempre pela sua presença em caso de necessidade.

2 - Os titulares do posto de amarração comprometem-se a comparecer na embarcação sempre que, para o efeito, forem contactados ou convocados pela MPXO, sob pena dos seus serviços tomarem todas as medidas que, se revelem adequadas e/ou necessárias a fim de salvaguardar pessoas e bens e/ou preservar o meio ambiente, ficando desde já estabelecido que todas as despesas daí decorrentes serão suportadas pelos referidos titulares do posto de amarração.

Artigo 21º

Proibições

1 - Durante a permanência na Marina é proibido, designadamente:

- a) Ter atitudes poluentes ou provocar quaisquer atividades causadoras de mau cheiro;
- b) Atracar ou amarrar fora do local que tenha sido previamente estipulado pelos serviços da MPXO;
- c) Colocar no cais, passadiços ou plataformas flutuantes, os botes auxiliares ou outras palamentas de bordo;
- d) Efetuar reparações no exterior das embarcações estacionadas na área líquida, sem autorização da MPXO, bem como utilizar as plataformas como ponto de apoio às reparações;
- e) Estabelecer ligações elétricas a terminais com fichas que não sejam as indicadas pela MPXO;
- f) Deter animais domésticos, a não ser com garantia de que os mesmos sejam possuidores de boletim de sanidade e não andem à solta ou incomodem os utentes;
- g) Limpar peixe nos passadiços ou plataformas flutuantes;

2 - A APRAM, S.A. reserva-se o direito de proibir o acesso aos cais de qualquer pessoa que tenha anteriormente perturbado o normal funcionamento da Marina.

Artigo 22º

Perda de Direitos

1 – É considerada causa suficiente para que os titulares de um direito do posto de amarração ou de quaisquer outros direitos acordados contratualmente com a MPXO, percam os respetivos direitos quando se verifique:

- a) A rescisão do respectivo contrato;
- b) A inexistência, em caso de falecimento do titular, de herdeiros ou a renúncia dos mesmos, comunicada por escrito à MPXO;
- c) A falta de pagamento, por períodos superiores a 90 (noventa dias) dias relativos à data de emissão da fatura;
- d) A utilização do posto de amarração para finalidade diversa da estabelecida;
- e) A cedência a terceiros do posto de amarração de que é titular sem autorização da MPXO;
- f) O incumprimento das instruções transmitidas pela MPXO, bem como o desrespeito grave das normas regulamentares estabelecidas ou o prejuízo culposo do património da MPXO ou de terceiros;
- g) O incumprimento grave ou reiterado das normas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 9/94/M e do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

REMOÇÃO

Artigo 23º

Remoção de Embarcações

1 – O estacionamento de embarcações na área líquida da Marina, sem a devida autorização da MPXO, ou em contravenção com o preceituado no presente Regulamento ou no Decreto Legislativo Regional n.º 9/94/M, para além da responsabilidade que ao caso couber e sem prejuízo do respetivo sancionamento ou de outra legislação aplicável, implica a imediata remoção da embarcação do posto de amarração que ao tempo ocupar, e o conseqüente abandono da Marina, logo que devidamente ordenado aos infractores.

2 – Idêntico procedimento é adoptado sempre que a permanência de qualquer embarcação ou objeto, ainda que não identificados, se mostre prejudicial ao normal funcionamento da Marina ou quando os seus proprietários não cumprirem qualquer das obrigações constantes do presente Regulamento.

3 - Quando a ordem referida no número 1 não puder ser notificada ao infrator, por causa imputável a este ou, quando notificado, o mesmo não a acate prontamente, pode a APRAM, S.A. ordenar a imediata remoção da embarcação, que é içada e rebocada para local apropriado, onde fica depositada, ficando os respetivos custos ou encargos com a manobra a cargo do titular do posto de amarração da embarcação, sem direito a qualquer tipo de indemnização.

4 - Quando circunstâncias urgentes, de imperiosa necessidade de serviço, de carácter climatérico ou de interesse público o aconselhem, pode ser ordenada a remoção da embarcação dos postos de amarração para outros, caso em que se aplica o disposto no número anterior, com as devidas adaptações.

5 - A APRAM, S.A. pode ordenar a remoção da MPXO, de veículos ou embarcações que tenham sido abandonadas ou que perturbem o normal funcionamento da Marina, ou que tenham permanecido no local por um período superior a 90 (noventa) dias, sem que o seu titular tenha pago de forma regular as correspondentes taxas aplicadas por estadias e serviços.

6 - As despesas realizadas com a remoção, reboque e depósito das embarcações, ordenadas nos termos dos números três e cinco do presente artigo, são suportadas total e integralmente pelos respectivos titulares dos postos de amarração.

7 – A título excepcional e sempre que haja eventos considerados relevantes para a MPXO, os proprietários das embarcações são informados da necessidade de removerem as suas embarcações para os locais alternativos designados.

Artigo 24º

Remoção de outros objetos

1 - Nenhum objeto pode impedir as vias de acesso e circulação na MPXO.

2 - A APRAM, S.A. tem a faculdade de, quer por impedimento das vias de acesso ou circulação, quer por medidas de segurança ou força maior, ordenar a remoção de qualquer objeto.

CAPÍTULO V

TARIFAS E CAUÇÕES

Artigo 25º

Taxas e Tarifas

- 1 – Pela utilização da Marina e pelos serviços prestados, são devidas as correspondentes tarifas regulamentares, constantes do anexo II ao presente regulamento.
- 2 – As tarifas devidas pela permanência na Marina e pelos serviços prestados contratualmente, são fixadas pela APRAM, S.A., nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Regulamento de Tarifas da APRAM, S.A., aprovado pela Portaria 46/2012, de 30/3, retificado pela Declaração de Retificação de 21/06/2012, e alterado pela Portaria 141/2014, de 14/8.
- 3 - As importâncias da aplicação das tarifas referidas no número anterior, quando não pagas à MPXO nos prazos estipulados, são cobradas coercivamente nos termos da regulamentação em vigor, sem prejuízo do direito de remoção, nos termos dos artigos 22º e 23.º.
- 4 – A perda, venda, abandono, modificação, demolição, deterioração ou a afetação da embarcação a outros fins, não desobriga o seu titular do pagamento das tarifas que sejam devidas, nem isenta do cumprimento das disposições regulamentares em vigor.
- 5 – Qualquer reclamação sobre o débito dos serviços prestados deve ser apresentada no prazo de 7 dias a contar da data da emissão da respetiva fatura.
- 6 – Às faturas vencidas, acrescem juros de mora à taxa legal.

Artigo 26º

Pagamento

- 1 – O pagamento das tarifas devidas pelas embarcações em regime anual deve ser efetuado no prazo estipulado na correspondente fatura, como previsto no tarifário em vigor.
- 2 – O pagamento das tarifas devidas pelas embarcações em regime temporário mensal, deve ser efetuado no início de cada mês ou período de permanência, como previsto no tarifário em vigor.

3 – Para efeitos de pagamento da tarifa devida pela permanência diária, são considerados períodos indivisíveis de vinte e quatro horas, com início às 12 horas de cada dia.

4 – Caso pretenda prolongar a permanência para além do inicialmente previsto e autorizado, o utente deve comunicar tal facto aos funcionários da APRAM, S.A., até o dia anterior ao previsto para a saída, procedendo ao reforço da tarifa referida no ponto anterior.

5 – As tarifas dos postos de amarração nos regimes anual e temporário, incluem o fornecimento de água e de energia elétrica, cujos consumos serão faturados de acordo com as tarifas em vigor.

6 – Quaisquer outras tarifas que sejam devidas pela prestação de serviços, deverão ser pagas nos escritórios da MPXO, podendo ser exigido o seu pagamento prévio.

Artigo 27º

Publicidade

A publicidade dentro dos espaços da MPXO é efetuada a título precário, mediante a prévia autorização da APRAM, S.A. e pagamento conforme o disposto no regulamento de tarifas desta entidade.

Artigo 28º

Cauções

1 – A APRAM, S.A. reserva-se o direito de exigir aos seus utentes, a prestação de uma caução em numerário, seguro, garantia bancária ou outra forma legalmente admissível, destinada a prevenir o eventual recurso a meios coercivos e assegurar o pagamento dos correspondentes encargos.

2 - No caso de uso temporário do posto de amarração, deve ser feita, no ato de preenchimento do requerimento de acesso, uma provisão por conta das tarifas de permanência, serviços e consumos.

3 – A MPXO não presta serviços a utentes ou clientes com dívidas por regularizar.

4 – Pelo não pagamento dos serviços prestados e consumos são devidos juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 29º

Serviços

- 1 - A APRAM, S.A. poderá, sempre que entender adequado ao bom e regular funcionamento da Marina, estabelecer serviços obrigatórios cujos custos devem ser suportados pelos titulares do direito de uso de posto de amarração.
- 2 - Aos custos referidos no número anterior aplica-se o previsto nos artigos 25º a 27º.

Artigo 30º

Período de actividade e horário dos serviços

- 1- O período de atividade da MPXO, decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.
- 2 - Todos os serviços e instalações indicados no presente Regulamento funcionam de acordo com os horários e as normas estabelecidas pela MPXO, a afixar por esta.
- 3 - Os serviços de prevenção a incêndios, vigilância e primeiros socorros são assegurados pela MPXO no horário por esta estabelecido, a qual pode solicitar imediata e complementarmente a intervenção das entidades competentes em razão da matéria, sempre que tal se verifique necessário ou conveniente.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Artigo 31º

Fiscalização e sanções

- 1 - A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento é da competência dos funcionários da APRAM, S.A. e da Autoridade Marítima.
- 2 - Compete à APRAM, S.A., no seu papel de Autoridade Portuária, a instrução dos processos pelas contra-ordenações definidas no presente Regulamento, bem como a tomada de medidas cautelares e a aplicação de coimas e sanções acessórias.
- 3 - A MPXO participa à Autoridade Pública competente (Marítima, Segurança Pública, Aduaneira, Fiscal) o incumprimento, por parte dos utentes, das normas de segurança, disciplina e conduta fixadas no presente Regulamento ou na legislação em vigor.

Artigo 32º

Contra-ordenações

- 1 - As infrações ao disposto no presente Regulamento integram um ilícito contra-ordenacional punível com coima.
- 2 - A violação do Regulamento pode ainda sujeitar o titular do posto de amarração a pagamentos adicionais de tarifas devidas pelo estacionamento irregular.
- 3 - A prestação de falsas declarações por parte dos requerentes, proprietários, titulares do posto de amarração, implica o indeferimento dos pedidos formulados ou o cancelamento da autorização atribuída, a qualquer momento, se já concedida.
- 4 - O não fornecimento de informações obrigatórias, o incumprimento de quaisquer prazos fixados, nomeadamente, para apresentação de elementos ou documentos por parte das pessoas referidas no número anterior terá igual consequência, reservando-se a APRAM, S.A. o direito de confirmar as informações prestadas.

Artigo 33º

Medidas Cautelares

- 1 - A APRAM, S.A. supervisiona e assegura a optimização da utilização da Marina e zela pela segurança das instalações, podendo adotar, entre outras, as seguintes medidas ou providências:
 - a) Exigir informação sobre os locais de proveniência ou de destino das embarcações, nome, nacionalidade, número de pessoas embarcadas e desembarcadas, data e hora provável de saída;
 - b) Impedir a saída de embarcações, em casos justificados de incumprimento das normas estabelecidas, nomeadamente por falta de pagamento das taxas previstas neste Regulamento;
 - c) Comunicar às entidades policiais competentes em caso de fundada suspeita de utilização, irregular e ilícita de uma embarcação.

Artigo 34º

Declinação de responsabilidade da MPXO

- 1 - A MPXO não assume a responsabilidade pelos acidentes que sofram os utilizadores da área da Marina, por quaisquer outros acidentes decorrentes da utilização da Marina,

nem pelos acidentes resultantes das operações a que as embarcações se encontram sujeitas, nem pela prática ou omissão de quaisquer atos, de que possam resultar danos em quaisquer bens, designadamente furtos, roubos ou outros prejuízos nas instalações e/ou nas embarcações estacionadas quer na área líquida, quer nas áreas adjacentes.

2 – Os titulares das embarcações assumem a responsabilidade por todos os atos e comportamentos praticados pela tripulação da sua embarcação e dos convidados ou outros, os quais deverão estar devidamente credenciados.

3 – Os titulares das embarcações são os únicos responsáveis perante a APRAM, S.A., pelo deficiente ou indevido uso do posto de amarração atribuído.

4 – Os titulares das embarcações são responsáveis pela manutenção da sua embarcação em boas condições de navegabilidade e pela segurança da amarração da mesma, sendo obrigatória a utilização de amarração de fundo, para embarcações superiores a 6 metros de comprimento.

5 – A colocação e manutenção da amarração de fundo são da responsabilidade do titular do posto de amarração.

CAPÍTULO VII

VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Artigo 35º

Vigência

1 - O presente Regulamento entre em vigor no dia 1 de Setembro de 2015 e vigorará durante o período em que a APRAM, S.A. efetuar a exploração direta da MPXO, sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo.

2 – É concedido aos utentes da MPXO, um período transitório de 6 meses, para regularização das situações desconformes com o presente regulamento, findo o qual o titular inscrito perderá o direito ao posto de amarração, se se mantiver em situação de incumprimento face ao que aqui se dispõe.

3 - O presente Regulamento pode ser alterado, modificado e ampliado sempre que a APRAM, S.A. ou a sua tutela o entenda conveniente ou necessário.



Artigo 36º

Publicação

O presente Regulamento e seus anexos devem estar patentes ao público, publicados no sítio da internet da APRAM, S.A. e afixados em lugar visível, na receção da Marina.

INDICE

CAPÍTULO I	ÂMBITO E DEFINIÇÕES
Artigo 1º	Objecto
Artigo 2º	Âmbito
Artigo 3º	Delimitação da área da Marina
Artigo 4º	Definições
CAPÍTULO II	ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÕES
SECÇÃO I	PRINCÍPIOS GERAIS
Artigo 5º	Atribuições
Artigo 6º	Competências
Artigo 7º	Autorizações
Artigo 8º	Períodos de permanência
SECÇÃO II	ATRIBUIÇÃO DO POSTO DE AMARRAÇÃO
Artigo 9º	Atribuição dos postos de amarração
Artigo 10º	Pedidos
Artigo 11º	Condições de atribuição do posto de amarração
Artigo 12º	Condições de utilização do posto de amarração
Artigo 13º	Caducidade
Artigo 14º	Sucessão na propriedade da embarcação
Artigo 15º	Utilização das áreas dos postos de Amarração
SECÇÃO III	POSTOS DE AMARRAÇÃO EM REGIME TEMPORÁRIO
Artigo 16º	Utilização temporária de postos atribuídos
Artigo 17º	Condições para atribuição temporária
Artigo 18º	Uso exclusivo de postos de amarração
Artigo 19º	Trocas
CAPÍTULO III	DEVERES, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES
Artigo 20º	Deveres e obrigações do titular do posto de amarração
Artigo 21º	Proibições
Artigo 22º	Perda de direitos
CAPÍTULO IV	REMOÇÃO
Artigo 23º	Remoção de embarcações
Artigo 24º	Remoção de outros objectos

CAPÍTULO V TARIFAS E CAUÇÕES

Artigo 25º **Taxas e tarifas**

Artigo 26º **Pagamento**

Artigo 27º **Publicidade**

Artigo 28º **Cauções**

Artigo 29º **Serviços**

Artigo 30º **Período de actividade e horário dos serviços**

CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Artigo 31º **Fiscalização e sanções**

Artigo 32º **Contra-ordenações**

Artigo 33º **Medidas Cautelares**

Artigo 34º **Declinação de responsabilidade da MPXO**

CAPÍTULO VII VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Artigo 35º **Vigência**

Artigo 36º **Publicação**

Anexos

Anexo I - Diagrama com esquema dos postos de amarração e delimitação da Marina

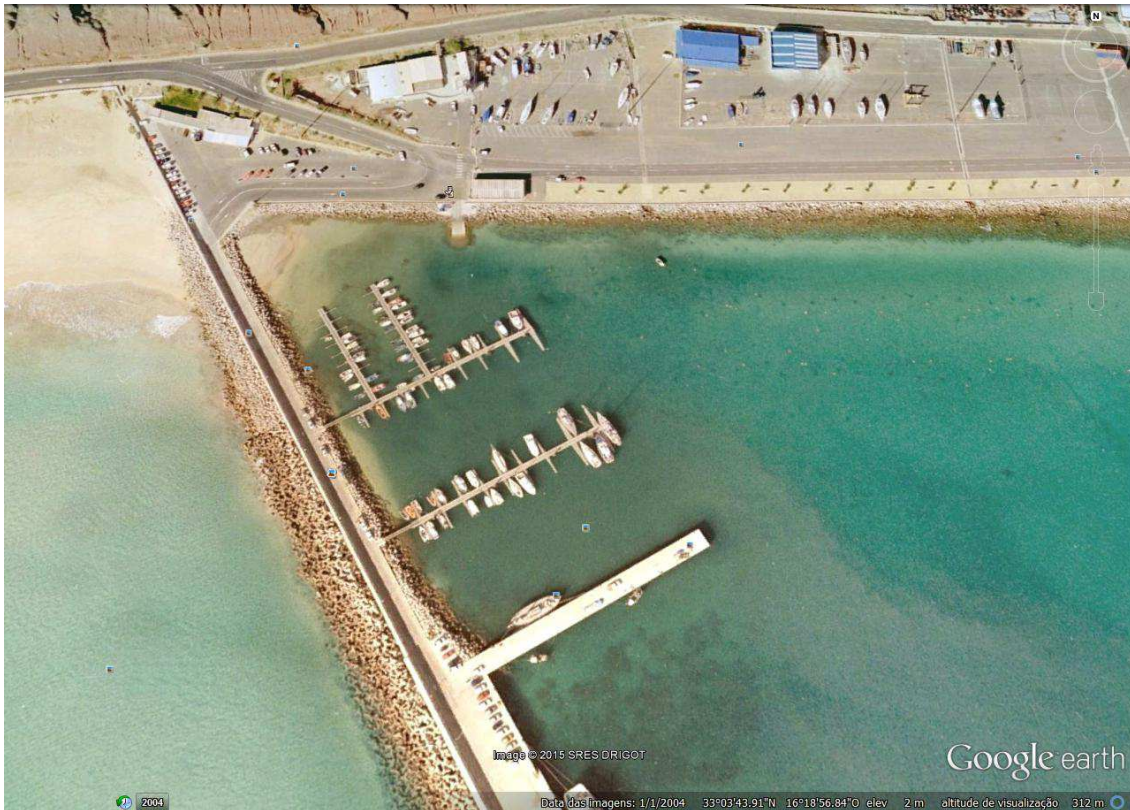
Anexo II - Tarifário

Anexo III - Modelo de Ficha de Inscrição



Anexo I

Esquema dos postos de amarração e delimitação da Marina



Anexo II
Tarifário

Tarifário MPXO

1. Embarcações em regime permanente (contrato anual) (tarifa mensal)	Preço
a) Embarcações até 6,5 metros	45,00 €
b) Embarcações de 6,51 até 8 metros	50,00 €
c) Embarcações de 8,01 até 10 metros	55,00 €
d) Embarcações de 10,01 até 12 metros	65,00 €
e) Embarcações de 12,01 até 14 metros	70,00 €
f) Superiores a 14 metros	80,00 €

2. Embarcações turísticas em regime permanente (contrato anual) (tarifa mensal)	Preço
a) Embarcações até 12 metros	175,00 €
b) Embarcações superiores a 12 metros	200,00 €

3. Embarcações em regime temporário (períodos indivisíveis)	Preço	
	Diário	Mensal *
a) Embarcações até 6,5 metros	10,00 €	66,50 €
b) Embarcações de 6,51 até 8 metros	13,00 €	76,00 €
c) Embarcações de 8,01 até 10 metros	16,00 €	85,00 €
d) Embarcações de 10,01 até 12 metros	20,00 €	100,00 €
e) Embarcações de 12,01 até 14 metros	32,00 €	110,00 €
f) Superiores a 14 metros	40,00 €	125,00 €

* Prolongando-se a estadia por período superior a 2 meses, será aplicada a partir do terceiro mês uma redução de 5% aos valores de tabela.

4. Utilização de equipamentos / Estacionamento de embarcações em estaleiro	Preço
a) Pela utilização do Travellift (embarcações até 6,5 gozam de redução de 50% sobre a tarifa/hora)	120,00 €/ hora *
b) Pelo estacionamento de embarcações em estaleiro (parqueamento simples)	50% da tarifa prevista no ponto 1.
b) Pelo estacionamento de embarcações em estaleiro (com trabalhos pela tripulação ou por terceiros)	70% da tarifa prevista no ponto 1.

* Com o valor máximo de 600 €/dia

Anexo III
Ficha de Inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROPRIETARIO/Owner

Nome/Name:	
Nacionalidade/Nationality:	
Morada/Address:	Código postal/ZIP Code:
NIF/VAT:	
Email:	Faturação por email/Invoice by email: Sim/Yes <input type="checkbox"/> Não/No <input type="checkbox"/>
Telefone/Phone:	

EMBARCAÇÃO

Nome:
Nacionalidade:
Registo n.º:
Comprimento
T.A.B.:
Comp. F/F:
Boca:

Nota: A fatura deverá ser paga até ao prazo de vencimento fixado na mesma, sob pena de pagamento de juros de mora e retirada da embarcação da marina do Porto Santo.

Observações:

Data: ___/___/___

O proprietário: _____

Validação: _____